

PORTARIA CRBM-4 Nº 003, de 27 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Comissão de Controle Interno do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região.

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal de Regulamentação Profissional criada pela Lei nº 6.684/1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/1983 e Resolução CFBM nº 22 de 30 de setembro de 1989, CNPJ nº 34.639.419/0001-00, com sede em Belém, Pará, na Avenida Nazaré, nº 541, Sala 309, bairro Nazaré, CEP: 66.035-135 e, jurisdição nos Estados do Amapá, Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima e Pará, representada por seu Presidente Dr. MARCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Eficiência, Continuidade dos serviços públicos e demais princípios aplicáveis ao CRBM-4;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e qualificar os instrumentos de transparência, participação e rigor na gestão pública.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74 da Constituição Federal;

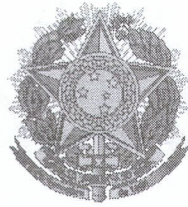
CONSIDERANDO o disposto no art. 19º, inciso II, do Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Biomedicina, aprovado por meio da Resolução nº 054, de 17 de novembro de 2000, do Conselho Federal de Biomedicina;

CONSIDERANDO que na data de 26 de janeiro de 2023, tomaram posse para o exercício do mandato com duração de 04 (quatro) anos os Conselheiros Titulares e Suplentes;

CONSIDERANDO, Reunião Plenária realizada no dia 27 de janeiro de 2023, conforme Ata da 360ª da Reunião do Plenário do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região, que definiu as Comissões Permanentes e Temporárias do CRBM-4 para o quadriênio 2023-2027,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO - Gestão 2023/2027, órgão assessor, de caráter consultivo e fiscal, de natureza permanente no âmbito do CONSELHO



REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO, a partir do dia 27 de janeiro de 2023 até ulterior deliberação.

Art. 2º. A COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO tem como membros os conselheiros abaixo listados:

- I – EDVALDO CARLOS BRITO LOUREIRO – CRBM nº 0012 (Presidente);
- II – FERNANDA ANDREZA DE PINHO LOTT FIGUEIREDO – CRBM nº 0716;
- III – ANDRÉA SILVESTRE LOBÃO COSTA – CRBM nº 0612;
- IV – MÁRCIA MARGARETH DE ARAGÃO ASSIS - CRBM nº 0300;
- V – MYLNER OLIVEIRA MORAIS FERMIANO – CRBM nº 0891.

Art. 3º. Designar o Conselheiro Dr. EDVALDO CARLOS BRITO LOUREIRO como **Presidente** da COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO.

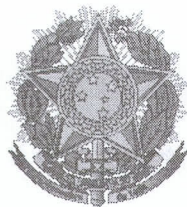
Parágrafo Único: Para o desenvolvimento de suas atividades a Comissão contará, notadamente, com o apoio da Gerência Administrativa e da Assessoria Contábil do CRBM-4.

Art. 4º. A COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO tem como atribuições:

- I – examinar as contas do Conselho Regional, no que se refere às receitas, as despesas e programação orçamentária comparando com o realizado;
- II – conferir o cumprimento das obrigações fiscais, verificando os valores e datas de recolhimento;
- III – examinar estoques, consumo médio de materiais, preço médio de compras e cotações de preços realizados;
- IV – executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Plenário.

Art. 5º. Compete também à COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO:

- I – obedecer ao que dispõe a Resolução CFBM nº 054, de 17 de novembro de 2000 (Regimento Interno Padrão (RIP) dos Conselhos Regionais de Biomedicina ou outras que venham substituí-la e, ainda a legislação federal Lei nº 6.684/1979 e Decreto nº 88.439/1983, bem como, realizar a observância das políticas, metas, planos, procedimentos e da sua efetiva aplicação;



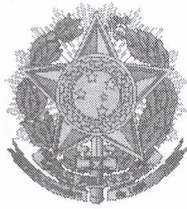
- II – verificar a existência, a suficiência e a aplicação dos controles internos, bem como se as normas internas estão sendo seguidas;
- III – assessorar a diretoria e o plenário no cumprimento de seus objetivos, por meio de uma abordagem sistemática e disciplinada, para avaliar e melhorar a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança;
- IV – realizar o controle interno por meio do exame da integridade e da confiabilidade das informações e registros contábeis, financeiros e de prestação de contas, feitos por conselheiros(as), membros de comissões, colaboradores(as), convidados(as) e funcionários(as).

Art. 6º. À COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO deverá emitir parecer para consideração e julgamento dos balancetes, balanços e processos de prestação de contas do CRBM-4, fazendo referência expressa aos resultados das seguintes verificações:

- I – recebimento das rendas integrantes da receita;
- II – regularidade do processamento e dos documentos comprobatórios da outorga ou reconhecimento de legados, doações e subvenções;
- III – regularidade e processamento de aquisições, alienações e baixa de bens patrimoniais;
- IV – regularidade dos procedimentos de contratação e de compra;
- V – regularidade dos documentos comprobatórios das despesas.

Art. 7º. No exercício de suas atribuições, a COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO poderá:


- I – requisitar, por meio de qualquer um de seus membros, esclarecimentos e o acesso a documentos de qualquer natureza;
- II – propor à Diretoria e ao Plenário, processos e procedimentos relacionados aos assuntos de sua responsabilidade, especialmente aqueles afeitos a suas atribuições precípuas;
- III – propor à Diretoria do CRBM-4 que busque o ressarcimento de despesas que avaliar irregulares e a responsabilização por atos irregulares ou em desacordo com a legislação, as normas e as diretrizes internas;
- IV – encaminhar representação para a instauração de processo disciplinar funcional, nos termos da legislação vigente.



Art. 8º. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região, após parecer técnico sobre a matéria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 27 de janeiro de 2023.


Dr. MARCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA

Presidente do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região